



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ¹³²

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 417

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) A fim de se evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas as medidas prescritivas necessárias.

Artigo 2º) A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhaças ou matos, que limitem com terras de outrem -

I - Sem tomar as devidas precauções, inclusive o preparo de aceiros, que terão sete metros de largura, sendo, 3 (três) metros capinados e varridos e o restante roçado ;

II - Sem mandar aos confinantes, com antecedência mínima de 24 horas, um aviso escrito e testemunhado marcando, dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

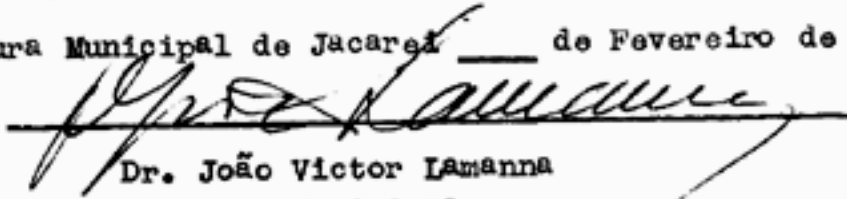
Artigo 3º) Salvo acôrdo entre os interessados, a ninguém é permitido queimar campos de criação em comum, antes do mês de Agosto.

Artigo 4º) A ninguém é permitido, sob qualquer pretexto, atear fogo em mata capoeiras, ou campos alheios.

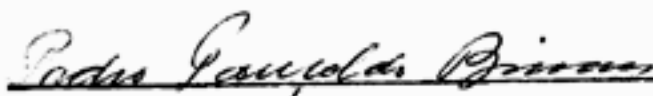
Artigo 5º) Incorrerão em multa de CR\$ 1.000,00 a CR\$ 3.000,00 elevada ao dobro nas reincidências, os infratores da presente lei, além das responsabilidades criminais que couberem.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí _____ de Fevereiro de 1957


Dr. João Victor Lamanna
Prefeito Municipal

Visto :



Pedro Pançoldo Binari
Presidente da Câmara Municipal

